



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 06 de Janeiro de 2026 • Nº 1123

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE PACATUBA PUBLICA :

- **DISPOE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DA DESPESAS PARA O RÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES Nº: S/N, Bairro CENTRO
CEP: 49.970-000 PACATUBA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BAA5F66E91C4AEAE6663CD

LEI



LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**LEI Nº 417
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Iara Maria Feitosa de Lima Martins, Prefeita Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Pacatuba para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

1

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, (compreendem a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de **R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 88.816.167,05 (oitenta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais, cinco centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.183.832,95 (vinte e um milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais, noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.701.160,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.500,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	2.297.100,54
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.489.389,46
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.001.100,14
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		117.091.250,14
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$

2
LP

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

2200	ALIENAÇÃO DE BENS	100,00
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	361.749,86
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		361.849,86
TOTAL GERAL DA RECEITA		117.453.100,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		7.453.100,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		7.453.100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		110.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	3.510.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	85.306.167,05
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.144.776,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.039.056,95
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	110.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	3.510.000,00
02 – JUDICIARIA	3.688.112,36
04 – ADMINISTRAÇÃO	12.735.282,10
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.039.056,95
10 – SAÚDE	16.144.776,00
12 – EDUCAÇÃO	42.562.138,00
13 – CULTURA	4.622.559,04
15 – URBANISMO	9.544.300,00
16 – HABITAÇÃO	300,00
17 – SANEAMENTO	500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	746.200,00

3

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	222.000,00
20 – AGRICULTURA	1.850.700,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	488.470,00
26 – TRANSPORTE	3.941.600,00
27 – DESPORTO E LAZER	176.708,95
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.621.296,60
99 – RESERVA	106.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	110.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.442.732,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.708.200,21
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	6.121.670,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.621.296,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	106.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	110.000.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º - As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam

5

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2026-2029 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2026 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2024 – 11º edição (pág.139 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024 e Portaria 1.701, de 04/08/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devem assim ser observadas para fins de aplicação no exercício de 2026.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

6

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pacatuba, em 16 de dezembro de 2025

Iara Maria Feitosa de Lima Martins
Prefeita